



MUNICÍPIO DE LINHA NOVA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 150, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCESSÃO DO BÔNUS AGRÍCOLA E BÔNUS CRESCIMENTO – EXERCÍCIO 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1108/2023.

GUIOMAR RAUL WINGERT, Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na [Lei Mun. 1108/2023](#), TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as normas, critérios e procedimentos para a concessão do **Bônus Agrícola** e do **Bônus Crescimento**, considerando a projeção de retorno de ICMS atribuída a cada produtor, com base na produção primária registrada no exercício de 2023.

1 OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo conceder incentivo financeiro aos produtores rurais do Município de Linha Nova, por meio dos seguintes instrumentos:

- **Bônus Agrícola:** incentivo anual equivalente a **10% da projeção de retorno de ICMS** gerado individualmente pelo produtor ao Município, conforme art. 6º da [Lei Mun. 1108/2023](#).
- **Bônus Crescimento:** incentivo financeiro de valor correspondente a **10% do crescimento estimado no retorno de ICMS do setor primário**, no exercício, em relação ao anterior. O montante apurado será dividido de forma igualitária entre os produtores beneficiários, conforme art. 15 da referida Lei.

2 FINALIDADES DO BÔNUS AGRÍCOLA

Conforme o art. 6º da [Lei Mun. 1108/2023](#), o Bônus Agrícola tem como objetivos:

- I - Promover maior autonomia ao produtor rural;
- II - Simplificar a operacionalização do incentivo, reduzindo burocracia e uso de recursos públicos;
- III - Estabelecer proporcionalidade e equidade na distribuição do benefício;
- IV - Estimular o aumento da produção primária e emissão de notas fiscais do produtor.





MUNICÍPIO DE LINHA NOVA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 CÁLCULO DO BÔNUS

3-1 A projeção de retorno de ICMS será calculada com base em:

I - Projeção de arrecadação de ICMS do Estado do RS, conforme sua Lei Orçamentária Anual;

II - Índice de retorno definitivo do ICMS do Município de Linha Nova, divulgado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

3-2 Será considerada a projeção líquida do retorno de ICMS, deduzida a parcela do FUNDEB.

3-3 A apuração individualizada do bônus será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante software de gestão do ICMS, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4 PRODUTORES BENEFICIADOS E VALORES

4-1 Serão considerados beneficiários aqueles identificados como primeira pessoa constante na Ficha de Cadastro e de Autoatendimento no sistema da SEFAZ-RS, conforme art. 4º da [Lei Mun. 1108/2023](#).

4-2 Segue anexa a este Edital a relação nominal dos produtores beneficiados, com os respectivos valores do Bônus Agrícola e do Bônus Crescimento, bem como informações sobre o cálculo utilizado.

4-3 Os valores do bônus serão pagos em parcela única, durante o mês de novembro de 2025.

4-4 O crédito será efetuado em conta corrente de titularidade do produtor beneficiado, conforme o § 1º do art. 9º da [Lei Mun. 1108/2023](#).

4-5 Para este exercício, fica definido como valor mínimo para concessão do bônus o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o § 3º do art. 9º da [Lei Mun. 1108/2023](#).

4-5.1 Caso o produtor não alcance a importância prevista no item 4-5, esse valor será transferido para o exercício subsequente.

4-6 O valor concedido deverá, preferencialmente, ser investido na própria propriedade agrícola do produtor beneficiado, visando o aumento da produção, por meio da melhoria da infraestrutura, da sustentabilidade e outras ações que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.





MUNICÍPIO DE LINHA NOVA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 REGULARIDADE FISCAL

5-1 Para o recebimento do bônus, o produtor deverá estar em situação de regularidade fiscal até o dia útil anterior ao pagamento, sem possibilidade de regularização posterior para fins de recebimento.

5-2 A situação de regularidade do produtor será examinada pela Secretaria Municipal da Agricultura junto à Secretaria da Fazenda do Município.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6-1 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, ou por meio dos seguintes canais:

- Telefone: (51) 2500-7347
- WhatsApp: (51) 2500-7402 – opção 6 (Agricultura)

6-2 Na hipótese de falecimento do produtor titular do benefício, conforme art. 4º, parágrafo único da [Lei Mun. 1108/2023](#), este poderá ser transferido para uma única pessoa, mediante requerimento formal junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Aos herdeiros ou sucessores do proprietário que, comprovadamente, permaneçam na exploração do estabelecimento rural;

II - À pessoa física que se mantiver como proprietária exclusiva do estabelecimento rural.

6-3 O interessado deverá apresentar:

- Certidão de óbito do beneficiado;
- Documentos pessoais do requerente;
- Dados bancários atualizados.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova, 09 de Setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO
DIGITALMENTE

GUIOMAR RAUL WINGERT





**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO
DIGITALMENTE

Emissão: BEATRIZ SCHMITT
Agente Administrativa

